

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E PARA A CIDADANIA DEMOCRÁTICA: BRASIL ("UM DESENVOLVIMENTO RETRÓGRADO") VERSUS ESPANHA

.....

Racquel Valério Martins

Pós-doutoranda em Educação e Direitos Humanos na Universidad Portucalense (bolsista CAPES);
Doutora em Educação e Mestre em Antropologia de Ibero-América pela Universidad de Salamanca — USAL;
Presidente da ABS (Asociación de los Alumnos Brasileños de la Universidad de Salamanca); Investigadora do
Grupo de Pesquisa Formação Docente, História e Política Educacional (GEFHOPE-UF); Colaboradora do Grupo de
Investigação GIR Helmántica Paideia da Universidad de Salamanca e Membro Investigador Colaborador do Instituto
Universitário de Iberoamérica da Universidad de Salamanca.

RESUMO

Tratamos nesse artigo de realidades distintas, mas com muitas similitudes quando a temática é Educação em Direitos Humanos (EDH) e para a Cidadania Democrática. Em ambos países, Brasil e Espanha, evidencia-se a lentidão para a implantação de políticas educativas, bem como para medidas teórico-práticas ou medidas de carácter curricular, para sua efetivação, nas últimas décadas. Utilizamos o método histórico crítico e através de uma pesquisa bibliográfica e da legislação pertinente, fazemos uma descrição da situação nos dois países, evidenciando os últimos 30 anos no Brasil, período que culmina em um retrocesso sofrido no primeiro quadrimestre deste ano de 2019.

Palavras chave

EDH em Brasil; EDH em Espanha; cidadania democrática; desenvolvimento.

ABSTRACT

We deal in this article with different realities, but with many similarities when the theme is Education in Human Rights and for Democratic Citizenship. In both countries, Brazil and Spain, it is evident the slowness for the implementation of educational policies, as well as for theoretical-practical measures or curricular measures for it, in the last decades. We use the critical historical method and through a bibliographical research and the pertinent legislation, we describe the

situation in both countries, evidencing the last 30 years in Brazil, a period that culminates in a setback suffered in the first four months of this year of 2019.

Keywords

EDH in Brazil; EDH in Spain; democratic citizenship; development.

1. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DO BRASIL E DA ESPANHA

Morosidade é a primeira palavra que nos vêm em mente quando falamos de Educação em Direitos Humanos em Brasil e em Espanha.

No Brasil surge a Educação para Direitos Humanos, num contexto de afirmação da universalidade dos Direitos Humanos, pautando-se numa concepção de igualdade que não se dava na prática porque não alcançava negros e indígenas por exemplo, além de os processos históricos apontarem para muitas situações de violação dos referidos direitos. Com isso, vários organismos internacionais, vêm de maneira sistemática, ampliando a pauta dos Direitos Humanos bem como sua regulamentação, tendo passado a EDH a ser considerada como um dos direitos básicos da Cultura de Direitos que se pretende universalizar.

O objetivo da EDH é de formar as pessoas de todas as idades para participar ativamente da vida democrática e exercer seus direitos

e responsabilidades na sociedade, também respeitando e promovendo o direito dos demais. Trata-se de uma educação compreendida como promotora e garantidora do desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, devendo se constituir como projeto coletivo, compartilhado por toda comunidade educativa. Para tanto, a EDH requer a construção de concepções práticas que compõem os Direitos Humanos e seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana (BRASIL, 2013).

Em Espanha, merece destaque do ano de 1970, a Lei Geral de Educação, lei fundamental em educação no país, dado que é amostra evidente de que a educação começa a ter importância capital, período que é seguido pela queda do franquismo, e o triunfo da democracia, com sua nova constituição, a qual nos referiremos, mais adiante, incluindo seu preâmbulo, como um dos pontos importantes para instigar nossa reflexão.

É evidente neste período, a importância da educação a nível político-social. Há um alargamento do ensino obrigatório até compreender de 6 aos 16 anos e consegue-se a unificação da educação a nível de gênero. Finalmente o país põe-se ao dia das tendências pedagógicas do resto da Europa sobretudo, e dos Estados Unidos. Desde a referida década o Conselho de Europa mostrou um grande interesse na educação, no civismo europeu, na democracia e nos Direitos Humanos, chegando inclusive a celebrar umas Jornadas sobre Europa nas Escolas¹. Porém, foi só quase 20 anos mais tarde (1989), que o Conselho de Europa incitou a aplicação de políticas educativas de cidadania democrática e de Direitos Humanos. Então, desde a década de noventa os diversos organismos internacionais vêm exigindo uma maior implementação teórico-prática deste tipo de educação para contrastar os efeitos produzidos pela crise das democracias ocidentais². E a partir de 2006 tal educação cobrou especial força curricular, dentro do Plano de Estudos Espanhol, ao se incorporar como área de estudos específica.

1.1 Direito Fundamental e Humano à Educação. Cronologia dos últimos 30 anos no Brasil

Os Direitos Humanos ganham força com o processo de redemocratização nos anos 80, com

os movimentos organizados contra as violações desses no período ditatorial (1964/1985). O direito humano à educação, especificamente, é impulsionado com o movimento para a união dos/as estudantes, visando a uma educação popular, em favor da democratização do sistema educacional.

Em essência a educação é um pré-requisito da qualidade humana; é uma exigência para a dignidade humana. Todos os seres humanos são dignos de respeito e têm direito a uma vida digna e honrada. Como comentado anteriormente, estamos tratando de um direito universal; um dos direitos essenciais (Educação, Saúde, Moradia, Trabalho, Cultura...); um dos direitos responsáveis por trazer a dignidade dos indivíduos; um direito reconhecido e consagrado em Instrumentos internacionais com pelo menos meio século de existência, caso consideremos apenas os dois pactos (PIDCP e PIDESC³) e, em Constituições; um direito capaz de promover uma cultura de convivência com as diversidades (de gênero, sexual, étnico-racial e religiosa, eliminando todas as formas de discriminação e preconceito); um direito que tem como objetivo garantir em todos os níveis e etapas de ensino o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes do campo, indígenas e negros, visando à efetivação do direito à educação. Tal direito, é protegido pela Constituição e algumas outras leis.

A Constituição Federal de 1988 (Constituição Cidadã), como primeira grande legislação que fundamenta a EDH no país, determinou a proteção a todas as manifestações culturais, fazendo respeitar expressamente as culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, merecendo destacar-se aqui o caso dessa última, pois são reconhecidas pela primeira vez na referida Carta Magna, o que, de acordo com Maurício Arruti (1997), deveu-se muito ao avanço das políticas indígenas e indigenistas.

A partir da Constituição de 1988, tivemos muitas leis que contribuíram para a evolução da EDH. Sintetizaremos aqui os últimos 30 anos, evidenciando a legislação com propostas educacionais pautadas nos Direitos Humanos, surgidas a partir da década de 1990, quando surgiram as primeiras versões do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), produzidas no período de 1996 a 2002. A partir de 2003, a EDH ganha um Plano Nacional (PNEDH)⁴ que foi revisado no ano

de 2006 e ressalta os valores de tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade. Recordando e relacionando a EDH com a educação quilombola, e por vezes com a indígena, temos o seguinte:

1995 – Criada a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos.

1996 - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases - LDB).

2002 – Resolução CNE/CEB 1/2002, de uma regulamentação específica para a educação escolar dos povos do campo. Tal Resolução definiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CBE nº 36/2001 que orienta os sistemas de ensino para alguns coletivos sociais⁵, dentre os quais estão os quilombolas;

2003 - Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003; e Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003, já comentadas em tópico anterior e que representou avanço no campo dos Direitos Humanos, resultado do Movimento Negro pelo direito à Educação;

2006 - Nesse ano, merece destaque a aprovação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e Tribais, composta por 46 artigos, deixando clara a visão multicultural e de respeito mútuo entre as diferenças, promovendo a interculturalidade, já considerada anteriormente como uma das conquistas de índios e quilombolas.

2007 - Parecer CNE/CEB nº 2/2007 (Referente à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana); e

Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o atendimento dessa parcela da população, onde destaca-se o Artigo 10, inciso XV.

2008 - Lei nº 11.645 que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

2009 - As Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (Parecer CNB/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009) reconhece a criança como sujeito de

direito, inserindo-a no mundo dos Direitos Humanos no que diz respeito aos direitos fundamentais, dentre os quais a educação e o direito à participação na vida social e cultural; e

Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009 que aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR.

2010 - O parecer do CNE/CEB nº 7/2010, recomenda que o tema dos Direitos Humanos deverá ser abordado ao longo do desenvolvimento de componentes curriculares com os quais guardam intensa ou relativa relação temática, em função de prescrição definida pelos órgãos do sistema educativo ou pela comunidade educacional, respeitadas as características próprias da etapa da Educação Básica que a justifica (Brasil, 2010, p.24; Brasil, 2013, p.520);

E o Decreto nº 7.352/2010, que dispõe sobre a política de Educação do campo e o Programa Nacional de educação na Reforma Agrária (PRONERA) e que inclui os quilombolas no rol daqueles considerados como população do campo (Art.1º, § 1º, inciso I).

2011 – O Plano Nacional de Educação incorpora as proposições advindas da Conferência Nacional de Educação – CONAE, entre outras inclusões está o Programa Nacional de Direitos Humanos I, II e III (1996, 2002 e 2010) e juntas marcam a implementação dos direitos humanos de forma geral no sistema de ensino brasileiro.

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e Resolução CNE/CEB nº 2/2012), levam em consideração o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3), tendo como pressupostos e fundamentos para o Ensino Médio de qualidade social o tema dos Direitos Humanos como um dos seus princípios norteadores. O CNE ainda aborda a temática dos Direitos Humanos na Educação por meio de normativas específicas voltadas para as modalidades da Educação Escolar Indígena e Quilombola, chamando atenção para que as práticas que promovem os Direitos Humanos estejam presentes no ambiente escolar⁶.

2012 - Decreto nº 7.690, de 02/03/2012: compete à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), como um dos desafios das Políticas Educacionais, a valorização das diferenças e da diversidade. Ainda

nesse ano, a Lei nº 12.711/2012, Lei de Cotas, regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, sancionada em agosto do mesmo ano, garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência.

2014 - É de ressaltar que o decênio dos afrodescendentes acontece no mesmo espaço e tempo da aplicação da Lei 13.005 do Plano Nacional de Educação-PNE (2015-2024), ambos já comentados antes.

Atualmente, os dados do Censo Demográfico 2010, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) mostram que a desigualdade racial continua no Brasil, com brancos estudando mais que os negros (pretos e pardos). Esses dados demonstram que a expansão das políticas públicas de educação que priorizem os vulneráveis constitui um desafio permanente, com evidência para a população que vive nas Terras Indígenas e quilombolas.

2016 - Foi publicada a Lei 13.278/2016, que altera a LDB, com a inclusão das artes visuais, da dança, da música e do teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica. Jogamos interessante, a considerar porque mais além de tratar a imagem crítica que a sociedade brasileira tem dos Direitos Humanos, bem como da Educação, a inclusão destes meios, assim como observou Cristovam Buarque (redator da matéria na Comissão de Educação) no currículo, é uma maneira de conseguir criar uma consciência (indispensável na EDH) e também de ensinar aos jovens brasileiros a interessarem-se pelas belezas do mundo, o que é tão importante como fazer-lhes entender a ciência ou a realidade do mundo.

No entanto, concomitante a esse fato que vimos como um avanço, ocorria uma grande ameaça de retrocessos. Em outubro de 2016, foi criada na Câmara Federal dos Deputados, uma comissão especial designada Escola sem Partido para analisar os textos e projetos de lei que foram apresentados em diferentes estados do Brasil em defesa desse movimento, tendo sido os primeiros apresentados na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (PL 2.974/2014) e na Câmara

Municipal do Rio de Janeiro (PL 867/2014). (MOURA, 2016, p.31). O relator da referida comissão apresentou um parecer favorável aos projetos de lei para votação, com um texto que abrange todas as temáticas polêmicas do Escola sem Partido. Além desses projetos existem tramitando atualmente, um projeto de Emenda Constitucional, alguns projetos de lei e um de decreto que fazem relação direta com o Escola sem Partido.

2018 - Durante esse período (mandato do governo golpista), houve muitos cortes no orçamento da União, com inúmeros prejuízos para a educação, tudo endossado pela aprovação da PEC/55 (EC 95/2016), que congela os gastos públicos para as áreas sociais por vinte anos. Leis e conquistas históricas da Constituição Federal de 1988 foram modificadas e revogadas em pouco tempo, apresentando grande retrocesso aos direitos humanos, políticos, econômicos e sociais, descritos nos artigos 5º e 6º da Carta Magna consubstanciados por tratados internacionais. (GUIMARÃES, 2018; CONTE, CINELLI e BIERHALS, 2018).

2019 - Resumiremos esse período (quatro meses de um novo governo), na tentativa de retratar os problemas que atingem não só, mas também a educação brasileira, com um trecho da apresentação do informe em cem dias da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PGDC): "Entre 1 de janeiro e 10 de abril de 2019, foram feitos a órgãos do poder público mais de 60 pedidos de esclarecimentos, recomendações ou solicitações sobre *medidas que afetavam direitos humanos*. Questões como o efetivo funcionamento dos conselhos de políticas públicas, a participação social como elemento central de um regime democrático e o acesso universal a políticas de saúde, de educação e de assistência social estiveram entre os destaques." (I Relatório da PGDC, 2019).⁷

Como pudemos constatar, nas duas últimas décadas temos vivenciado no Brasil, um crescente processo de fortalecimento da EDH, principalmente pelo reconhecimento de que a educação é indissociável dos Direitos Humanos. Porém não podemos ignorar a dificuldade de se consolidar uma cultura social de Direitos Humanos, num país com uma cultura construída historicamente onde prevaleciam e ainda persistem, privilégios, desigualdades,

discriminações, desrespeitos e preconceitos. E após o golpe de Estado/2016 (*impeachment* da presidenta Dilma Rousseff), dando lugar a um rumo diferente do que vinha sendo tomado, o chamado desenvolvimento da nação, e com o desenrolar de um governo eleito que mais parece querer acabar com o país em nome do amor e de Deus (governo iniciado em janeiro desse ano e que passados quatro meses nenhum projeto que beneficie a maior parte da população, foi defendido), a mudança de situação, que deve ser operada com a contribuição da educação escolar, embora não só com ela, por meio da EDH, seja vivida por nossos netos ou bisnetos, parece aos poucos está esvaindo-se, e para que isso não aconteça necessitamos das respostas que ajudem não só a esclarecer, mas combater as drásticas medidas que afetam os direitos humanos.

2. EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DEMOCRÁTICA E O DESENVOLVIMENTO EM BRASIL E ESPANHA

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(PREÂMBULO da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988)

A Nação espanhola, desejando estabelecer a justiça, a liberdade e a segurança e promover o bem de quantos integram-na, em uso de sua soberania, proclama sua vontade de:

Garantir a convivência democrática dentro da Constituição e das leis conforme a uma ordem econômica e social justa.

Consolidar um Estado de Direito que assegure o império da lei como expressão da vontade popular.

Proteger a todos os espanhóis e povos de Espanha no exercício dos direitos

humanos, suas culturas e tradições, línguas e instituições.

Promover o progresso da cultura e da economia para assegurar a todos uma digna qualidade de vida.

Estabelecer uma sociedade democrática e avançada.

Colaborar no fortalecimento de uns relacionamentos pacíficos e de eficaz cooperação entre todos os povos da Terra.

(PREÂMBULO da CONSTITUIÇÃO DA ESPANHA DE 1978) (Tradução própria).

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A ASSEMBLEIA GERAL proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

(PREÂMBULO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948).

Conseguir a qualidade da educação implica necessariamente repartir os benefícios educativos equitativamente. A educação deve ser igualmente acessível a todos e, o que é mais importante, deve permitir que todo o alunado que finaliza o ensino básico adquira aquelas aprendizagens essenciais que, na falta delas as pessoas ficam numa posição de desvantagem frente ao resto. Determinados coletivos da população, como por exemplo indígenas e afrodescendentes vêm sofrendo uma segregação social que os mantém distanciados dos serviços escolares.

Diante da importância dada, observamos inicialmente que o sistema educativo não é uma variável independente de todo o resto do contexto, como social, econômico, político etc., E, portanto, vale salientar que através da educação visamos o desenvolvimento⁸, que para nós significa ajudar que o povo deixe de ser pobre, e não como uma forma de tentar replicar os modos de vida ocidentais, até porque compreendemos que é um modelo que não se pode sustentar em suas realidades. Ademais, pudemos constatar que problemas do sistema educativo espanhol do século passado, são vividos hoje por grande parte da população brasileira, e enfrentá-los com o olhar voltado para práticas exitosas, sem a tentativa de copiá-las senão de adequá-las, faz mais curto o caminho para o desenvolvimento que almejamos.

Como citado anteriormente, o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos,

preconiza a Educação gratuita orientada ao desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, de modo a favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Com o intuito de entender o que se busca numa nação democrática, consideraremos também trechos, dos dois Pactos Internacionais de Direitos Humanos da ONU, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), os quais, junto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, compõem a Carta Internacional dos Direitos Humanos, que estabelece os Direitos civis e políticos, assim como os culturais, econômicos e sociais, que todo ser humano tem ao nascer, direitos que são tão relevantes hoje quanto antes, quando foram adotados.

Sem dúvida, seguem, no caso do Brasil, especialmente em comunidades tradicionais, muitos dos problemas abordados ainda naquele 16 de dezembro 1966. Trataremos dos artigos que entendemos como sendo os que tratam especificamente do Direito à Educação, e que de alguma forma na prática atual vão ao encontro do que seria a Educação para a Democracia.

Na segunda parte, artigo 2º, item 2, do PIDESC *in verbis*:

Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados serão exercidos sem discriminação alguma baseada em motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento, qualquer outra situação.

Importante comentar que é nítida a discriminação existente no Estado brasileiro em todas as condições expressas no artigo acima, e que pretendemos “jogar luz” nos casos de discriminação pela simples cor da pele, levando-nos a recordar a história da colonização, onde dominados eram “pretos” e dominadores eram “brancos”, da qual vivenciamos seus resquícios nos dias de hoje.

Também na segunda parte, artigo 5º, item 2, do PIDESC temos:

Não pode ser admitida nenhuma restrição ou derrogação aos direitos fundamentais

do homem reconhecidos ou em vigor, em qualquer país, em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob o pretexto de que o presente Pacto não os reconhece ou reconhece-os em menor grau.

A própria Constituição Federal do Brasil prevê que ninguém deve ser afetado em seus direitos fundamentais e, na prática, ainda estamos correndo atrás do prejuízo sofrido pelos negros com relação ao direito humano e fundamental da educação.

Indiretamente quando da referência do artigo 5º ao direito à Educação, estando subtendido por se tratar de um direito fundamental. O Artigo 13º, do PIDESC, em seus quatro itens, pormenoriza tal direito e nos convida a refletir sobre a valorização dada à Educação no ordenamento jurídico brasileiro, comparativamente ao espanhol.

Artigo 13º

1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz.

2. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem que, a fim de assegurar o pleno exercício deste direito:

a) O ensino primário deve ser obrigatório e acessível gratuitamente a todos;

b) O ensino secundário, nas suas diferentes formas, incluindo o ensino secundário técnico e profissional, deve ser generalizado e tornado acessível a todos por todos os meios apropriados e nomeadamente pela instauração progressiva da educação gratuita;

c) O ensino superior deve ser tornado acessível a todos em plena igualdade, em função das capacidades de cada um, por todos os meios apropriados e nomeadamente pela instauração progressiva da educação gratuita;

d) A educação de base deve ser encorajada ou intensificada, em toda a medida do possível, para as pessoas que não receberam instrução primária ou que não a receberam até ao seu termo;

e) É necessário prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os escalões, estabelecer um sistema adequado de bolsas e melhorar de modo contínuo as condições materiais do pessoal docente.

3. Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais ou, quando tal for o caso, dos tutores legais de escolher para seus filhos (ou pupilos) estabelecimentos de ensino diferentes dos poderes públicos, mas conformes às normas mínimas que podem ser prescritas ou aprovadas pelo Estado em matéria de educação, e de assegurar a educação religiosa e moral de seus filhos (ou pupilos) em conformidade com as suas próprias convicções.

4. Nenhuma disposição do presente artigo deve ser interpretada como limitando a liberdade dos indivíduos e das pessoas morais de criar e dirigir estabelecimentos de ensino, sempre sob reserva de que os princípios enunciados no nº1 do presente artigo sejam observados e de que a educação proporcionada nesses estabelecimentos seja conforme às normas mínimas prescritas pelo Estado.

Reflexionando sobre a educação para a cidadania democrática, nos perguntamos o que é considerado progresso numa nação? E o que por exemplo, procura o Brasil, ao tempo que fazemos uma comparação com a realidade de Espanha.

Instigados pelo posicionamento de (Pereira, 2014) pensamos o progresso como equivalente ao desenvolvimento humano, mas considerando que o progresso geralmente é visto como um ideal, como o permanente avanço da razão e do conhecimento, enquanto o desenvolvimento costuma ser visto como um processo histórico de realização dos direitos humanos (p.37). Porém, segundo o autor tal equivalência traz a convicção de que, na prática, o desenvolvimento humano depende, tanto, da superação (da ignorância, da intolerância e da opressão), como, do aumento do bem-estar, da redução da desigualdade política e econômica e da proteção do meio ambiente.

O progresso enquanto produto de uma construção social, é um processo conflituoso

nos níveis individual, grupal e de classe social, que muito avançou em seus aspectos políticos e na luta contra a pobreza absoluta, mas também que as necessidades econômicas básicas ainda estão longe de ser atendidas, as desigualdade econômica e política, continuam extremamente altas e o desrespeito à natureza continua grande. Ademais no referido processo, a regressão é sempre possível, porém renova-se permanentemente.

Em um modelo onde se empregam índices de avanços nacionais para representação da qualidade de vida geral de um país, há tempos especialistas em economia do desenvolvimento tentam lograr o crescimento econômico sem dar importância aos aspectos da qualidade de vida vinculados a esse crescimento. Usamos aqui o exemplo dado por Martha Nussbaum (2012) da presença da África do Sul entre os primeiros postos dos índices de desenvolvimento enquanto esteve vigente o regime do *apartheid*, omitindo as profundas desigualdades em matéria de distribuição, da brutalidade do mencionado regime e das deficiências sanitárias e educativas que acompanhavam o modelo de desenvolvimento que lhe davam destaque “positivo”. Ainda predomina tal modelo na elaboração das políticas, sobretudo por influência dos Estados Unidos, mas numerosas nações estão aplicando um modelo de desenvolvimento com uma concepção menos limitada, contemplando em suas constituições o direito à educação, incorporando também artigos sobre outras questões relativas ao bem-estar social.

No modelo ainda predominante, o que se alega nos países é a necessidade de uma educação que promova o desenvolvimento nacional para um dado crescimento econômico, que requeira aptidões básicas (alfabetização e competência matemática) e algumas pessoas com conhecimentos em informática e tecnologia, sem dar-se importância para a igualdade de acesso à educação. Corresponde ao modelo implementado em muitos países europeus, onde as universidades técnicas e os departamentos científicos têm as melhores qualificações, enquanto se obrigam a drásticos cortes nos setores de humanidades.

No Brasil, conseguiu-se alcançar crescimento econômico, mas limitado a pouco setores e sujeito a crises econômicas conjunturais e endividamento, afastando-se de um modelo de desenvolvimento econômico,

não tendo ocorrido nenhum plano ambicioso para modificar o panorama das escolas públicas, apesar da estrutura do ensino superior do Brasil revelar excelência em ensino e pesquisa em determinados segmentos.

Após a democratização, mais precisamente ao iniciar o projeto neoliberal durante a década de 1990, o Brasil parece ter absorvido muito mais os aspectos nocivos da desregulamentação da economia do que aquilo que foi preconizado como os fatores benéficos que acompanham a ideologia neoliberal. A rapidez da abertura econômica e do processo de privatizações não foi acompanhada por um redirecionamento das funções básicas do Estado.

Paulo Freire defende que o tipo de democracia que se implanta por meio de regimes liberais é absolutamente parcial e viciado em seu nascedouro, pois segundo o autor, trata-se de “uma democracia cujo sonho de Estado, dito liberal, é o Estado que maximiza a liberdade dos fortes para acumular capital em face da pobreza e às vezes da miséria das maiorias” (Freire, 2000, p. 24). Nas palavras do autor:

Uma educação para o desenvolvimento e para a democracia [...] haveria de ser a que oferecesse ao educando instrumentos com que resistisse aos poderes do “desenraizamento” de que a civilização industrial está amplamente armada [...] Uma educação que possibilitasse ao homem a discussão corajosa da sua problemática, da sua inserção nesta problemática. Que o advertisse dos perigos do seu tempo, para que, consciente deles, ganhasse a força e a coragem de lutar [...] Educação que o colocasse em diálogo constante com o outro (Freire, Educação Como Prática da Liberdade, 1967, p.97).

Paulo Freire trata do direito social das massas populares à participação, e apresenta a necessidade de buscar a humanização e a libertação do homem em sociedade, se referindo especificamente à sociedade brasileira. Para tanto, defende uma educação baseada no diálogo, na pesquisa, no fazer democrático, e não restrita à memorização e à repetição mecânica, que não estimule o pensar e nem esteja ligada à realidade (Freire, 1967).

O grande desafio percebido por Paulo Freire, era e continua sendo, superar o analfabetismo, reforçado por uma educação desvinculada da vida, centrada na palavra e que, por conseguinte, não forma uma cidadania democrática. Segundo o autor, nenhum processo educativo é neutro,

ou seja, não há uma separação entre forma e conteúdo, daí a importância de se aprender a ler o contexto – local e global – em que vivemos para que esse seja o centro da Educação para o Desenvolvimento, e para que aprendendo sejamos protagonistas das mudanças, sempre coerente com a justiça, a equidade e a solidariedade.

Pensávamos que era possível que o Brasil que estava despertando para disciplinas de grande valor para a educação para a democracia como a arte por exemplo, contrário ao que se vinha passando em todo o mundo, onde sofrem recortes os programas relacionados a artes e humanidades, dando lugar a disciplinas técnicas, vinha se interessando e valorizando o tema, esse que é um grande inimigo do caráter obtuso, pois os artistas, em geral, não servem incondicionalmente nenhuma ideologia.

Como exemplo desse despertar, podemos citar a implantação de leis como a que foi publicada no dia três de maio de 2016, a Lei 13.278/2016, que incluía as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica. A nova lei altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996) estabelecendo prazo de cinco anos para que os sistemas de ensino promovam a formação de professores para implantar esses componentes curriculares no ensino infantil, fundamental e médio. A legislação já prevê que o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, seja componente curricular obrigatório na educação básica, “de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”.

Mas não pode ser esquecido que concomitante ao que tínhamos como avanço, retrocessos aconteciam. Ganhou destaque nesse período os projetos de lei da Escola sem Partido, os quais desconsideram o que foi construído durante a recente experiência democrática como os espaços de diálogos entre toda a comunidade educativa e alegam, que a qualidade da educação brasileira estaria comprometida por uma suposta doutrinação ideológica de esquerda, nos últimos 20 ou 30 anos, e que isso era o que inviabilizava o estudo dos conteúdos escolares necessários a um bom desempenho em exames de larga escala, e todavia omitem a história de escolarização tardia que teve o Brasil. (Dutra da Rosa, 2018).

Vale ressaltar que a educação para o crescimento econômico se oporá a presença

das artes e das humanidades como ingredientes da formação básica e como alternativa frente a tal modelo é o conhecido como paradigma do desenvolvimento humano, modelo que reconhece que todas as pessoas gozam de uma dignidade humana inalienável e que deve ser respeitada pelas leis e instituições.

No geral, o que podemos verificar é que os avanços em matéria de saúde, e educação, por exemplo, tem pouca relação com o crescimento econômico, ou seja, produzir crescimento econômico não equivale produzir democracia, nem gerar uma população comprometida e com oportunidade de uma boa qualidade de vida em todas as classes sociais. E além disso, em nenhum dos dois países se observa uma reformulação suficiente das políticas com uma aplicação clara de ideias que correspondam ao desenvolvimento humano, com o que não podemos garantir realmente a adoção do paradigma de progresso ou se seguem aplicando um paradigma orientado, um paradigma de crescimento com a redistribuição de alguns elementos.

No entanto, ambos países, em suas constituições estão estabelecidos que os direitos fundamentais são garantias e que uma série de direitos civis e políticos são resguardados, além de garantir a todos os cidadãos a igualdade perante a lei, independente de raça, gênero, religião, ou seja, Brasil e Espanha amparam que se viva uma vida em conformidade com a dignidade humana.

Um modelo que se encaixa bem com as aspirações da Constituição do Brasil e da Espanha é o de desenvolvimento humano e, portanto, podemos dizer que tal modelo não se trata de um ideal, senão que tem um vínculo estreito com os compromissos constitucionais, as vezes não cumpridos, de quase todas as nações democráticas.

O modelo do desenvolvimento humano supõe um compromisso com a democracia, pois um ingrediente essencial de toda vida dotada de dignidade humana é ter voz e voto na eleição das políticas que governam a própria vida. Não obstante, este paradigma respaldará um tipo de democracia no que predominem certos direitos fundamentais protegidos inclusive da decisão das maiorias. Portanto, apoiaria as democracias que resguardecem as liberdades políticas, sindicais e religiosas, a liberdade de expressão e os direitos fundamentais em outras esferas

como a da educação e da saúde. (Nussbaum, 2012, pp.47-48).

Na tradução livre da citação de Nussbaum acima, podemos perceber que a autora defende que se um país deseja fomentar este tipo de democracia, a qual descreve como humana e sensível, dedicada a promover as oportunidades da “vida, da liberdade e da busca da felicidade”, para todos e cada um de seus habitantes, deverá inculcar em seus cidadãos sete atitudes como mínimo, das quais relacionamos a seguir as que servem como ponto de partida para articular o que se necessitamos para mudar o atual quadro da educação.

A atitude para reflexionar sobre as questões políticas que afetam a nação, analisá-las, examiná-las, argumentá-las e debatê-las sem condescendência alguma frente a autoridade ou a tradição.

A atitude para reconhecer aos outros cidadãos como pessoas com os mesmos direitos que um, ainda que sejam de distinta raça, religião, gênero, ou orientação sexual, e de contemplá-los com respeito, como fins em si mesmos e não como meios para obter benefícios próprios mediante sua manipulação.

A atitude para imaginar uma variedade de questões complexas que afetam a trama de uma vida humana em seu desenvolvimento e de reflexionar sobre a infância, a adolescência, as relações familiares, a enfermidade, a morte e muitos outros temas, fundamentando-se no conhecimento de todo um leque de histórias concebidas como mais que um simples conjunto de dados.

A atitude para emitir um juízo crítico sobre os dirigentes políticos, mas com uma ideia realista e fundada das possibilidades concretas que estes têm a seu alcance. (Nussbaum, 2012, pp.48-49) (Tradução própria).

Outra importante reflexão que também não podemos esquecer é sobre a educação para o desenvolvimento, na concepção desse como desenvolvimento pleno do ser humano. A que, de fato, corresponde tal educação? Em 1974, a Assembleia Geral da UNESCO aprovou uma resolução na qual se diz que “Educação para o Desenvolvimento é a educação para a compreensão, a paz e a cooperação internacionais e a educação relativa aos direitos do homem e às liberdades fundamentais”. E para Luísa Teotónio Pereira (2003), a Educação para o

Desenvolvimento é aquela que visa a mudança, a transformação do mundo em que vivemos, que hoje é o planeta e todo o espaço que o envolve. O seu horizonte inscreve-se na ideia de “educação ao longo da vida”, porque para mudar é preciso conhecer, compreender, escolher, tomar decisões, assumir compromissos, criar alianças, arriscar, refletir, avaliar, recomeçar sempre, e para tanto requer uma mudança de mentalidades e atitudes. (Pereira, 2003).

Trata-se da necessidade de discutir nas escolas, a prática da educação integral⁹ que com programas relativamente novos no Brasil, como é o caso do Mais Educação, vem sendo proporcionado aos alunos matriculados nessa modalidade de ensino, diversas oportunidades de aprendizagem, dentro e fora da escola.

A Educação Integral consta como uma das 20 metas do Plano Nacional de Educação (PNE) que reforça o artigo 34, § 2º da LDB, onde afirma que o Ensino Fundamental deveria ser ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino. No PNE são indicadas estratégias e instituídos prazos para se alcançar tais diretrizes na meta de número 6 que tem o seguinte texto: “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”. (BRASIL, 2013).

Portanto, mudar a realidade das escolas, atendendo o que propõe o PNE dependerá de ações como: promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola (Estratégia 6.1, em parte realizada); instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social (Estratégia 6.2, em parte realizada); institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de

quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral (Estratégia 6.3 pode ser melhorada especialmente na produção de materiais didáticos e na formação de RH); e adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais (Estratégia 6.9, acreditamos que muito pode ser feito a partir da implementação das pedagogias de Freire e Freinet)¹⁰.

E para alcançarmos esse resultado, ou seja, para que a educação seja “integral”, ou para o desenvolvimento como destacamos no subtítulo desse trabalho, no Brasil ou em Espanha, é imprescindível o diálogo com as famílias. A família deve ser compreendida como aquelas pessoas que participam ativamente da vida escolar do educando, as pessoas que são ou se consideram aparentadas daquele, unidas por laços naturais, por afinidades ou por vontade expressa. Como nos advertia Paulo Freire, devemos dialogar com as famílias, mas

Não devemos chamar o povo à escola para receber instruções, postulados, receitas, ameaças, repreensões, punições, mas para participar coletivamente da construção de um saber que vai além do saber da pura experiência feita, que leve em conta suas necessidades e o torne instrumento de luta, possibilitando-lhe transformar-se em sujeito de sua própria história. A participação popular na criação da cultura e da educação rompe com a tradição de que só a elite é competente e sabe quais são as necessidades e interesses de toda a sociedade. A escola deve ser também um centro irradiador da cultura popular, à disposição da comunidade, não para consumi-la, mas para recriá-la. A escola é também um espaço de organização política das classes populares. A escola como um espaço de ensino-aprendizagem será então um centro de debates, ideias, soluções, reflexões, aonde a organização popular vai sistematizando sua própria experiência. O filho do trabalhador deve encontrar nesta escola os meios de auto emancipação intelectual, independentemente

dos valores da classe dominante. A escola não é só um espaço físico. É um clima de trabalho, uma postura, um modo de ser. (Pedagogia do Oprimido, 1991, p.16; MARTINS, 2017).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A EDH responde aos requerimentos das entidades internacionais que através de convênios entre os países vêm implementando nos sistemas educativos dos mesmos a obrigação de tratar de matérias destinadas a formar em valores e direitos humanos. Tal obrigação se dá a partir da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e do Pacto de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais de 1966. E desde o ano de 1960, a ONU e mais especificamente a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) já produziram um vasto material a esse respeito. Com o referido material, fruto das Conferências realizadas periodicamente, de maneira progressiva se avança no entendimento da EDH.

Contudo, a EDH e para a Cidadania Democrática caminha a passos lentos tanto em Brasil como Espanha, considerando que os instrumentos internacionais promotores dela já estão vigentes há mais de meio século. No Brasil, apesar do avanço que representou para a EDH o reconhecimento, nas últimas décadas, de que a educação é indissociável dos Direitos Humanos, temos um agravante que corresponde ao fato de que a partir do golpe sofrido pelo governo no ano de 2016, passou-se a priorizar o pagamento dos juros e serviços da dívida, congelando entre outros gastos sociais, os gastos da educação, que resultam em implicações negativas em todos os níveis dessa, o que entendemos como uma maior precarização da escola pública, impedindo portanto, de que tenhamos cidadãos capazes de exercer sua cidadania e consequentemente distancia o desenvolvimento que almejados.

Ademais, consideramos que muitos ensinamentos para tal desenvolvimento, nos foi repassado sobretudo pelo educador Paulo Freire, quem vem sendo alvo de rechaço na educação brasileira, sem nunca na sua história haver sido levado à sério na prática das escolas, o que vem resultando em retrocessos.

REFERÊNCIAS

- ARRUTI, J. M. A emergência dos "remanescentes": notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. *Mana*, 3(2), 7-38. 1997.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília: Senado Federal. 1988.
- BRASIL. Estatuto do Índio Decreto 1775. 1996.
- BRASIL. Estatuto do Índio Portaria 14. 1996.
- BRASIL, M. d. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília, Brasil: MEC, SEB, DICEI. doi: ISBN:978-857783-136-4. 2013.
- CONTE, I. I.; CINELLI, C.; BIERHALS, P.R. Impactos do golpe na Educação do Campo: reflexões iniciais in: Azevedo, J.C.; Reis, J.T. (Orgs.). Políticas Educacionais no Brasil Pós-Golpe. Porto Alegre, Brasil: Editora Universitária Metodista IPA. 2018.
- DUDOSD HUMANOS - Acesso em, 2015 - educacao.mppr.mp.br.
- ESPAÑOLA, C. de 6 de diciembre. 1978.
- GUIMARÃES, S. P. Pistas para um Brasil pós-golpe. Disponível em: <https://outraspalavras.net/brasil/pistas-para-um-brasil-pos-golpe/>. Acesso em 13 de maio de 2018.
- MARTINS, R. V. A pedagogia de Freire e Freinet e a prática dos Direitos Humanos. Uma contribuição para as comunidades indígena e quilombola da cidade de Aquiraz-Brasil. Salamanca: Ediciones de Salamanca, Colección Vitor. 2017.
- MOURA, F. P. de. "Escola sem partido": relações entre Estado, Educação e Religião e os impactos no ensino de História. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de História, Programa de Pós-Graduação em Ensino de História. Orientadora: Alessandra Carvalho. Rio de Janeiro, 188 f. 2016.
- MUNHÓZ, A. R. Movilización contra Educación para la Ciudadanía y los Derechos Humanos. Castilla-La Mancha, Castilla y León y Madrid. Tesis Doctoral. Salamanca, España. 2016.
- NUSSBAUM, M. C. Por qué la democracia necesita de las humanidades. Madrid, España: Katz discusiones. 2012.

NOTAS

1. Alfonso DIESTRO FERNÁNDEZ, “Revisión histórica a la dimensión educativa del Consejo de Europa”, *Tendencias pedagógicas* 13 (2008), pp. 25-29 apud Alicia MUNHÓZ (2016).
2. Extraído do apartado “2. Educación para la Ciudadanía y los Derechos Humanos: Demandas de la Sociedad Internacional” de la Tesis Doctoral de Alicia MUNHÓZ (2016).
3. Acesso das versões em português através dos links:
<http://unhrt.pdhj.tl/por/pacto-internacional-sobre-os-direitos-civis-e-politicos/>
<http://unhrt.pdhj.tl/por/pacto-internacional-sobre-os-direitos-economicos-sociais-e-culturais-pidesc/>
4. O PNEDH define a Educação em Direitos Humanos como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:
 - a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
 - b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
 - c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
 - d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
 - e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção, e da defesa dos direitos humanos, bem como a reparação das violações (Brasil, 2013, p.519).
- 5.. Esses grupos correspondem às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativos, pescadores artesãos, fluviais, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros. (tomado do Art.1º da Resolução nº 2 de 28.04.2008 que estabelece as diretrizes complementárias, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atenção da Educação Básica do Campo).
6. Tais práticas devem estar presentes tanto na elaboração do projeto político-pedagógico, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático-pedagógicos, quanto na formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação (Brasil, 2013, p. 521).
7. Disponível Em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/institucional/relatorio_atividades/informe-pfdc-2019-em-100-dias Acesso em 06 de maio de 2019.
8. Como consta no livro <http://assets.survivalinternational.org/documents/1307/racismo-pueblos-indgenas-para-el-mundo-de-maana-stephen-corry.pdf>, a educação vista como um modelo habitual de desenvolvimento, para muitos ocidentais, significa edifícios, livros, as crianças sentadas em filas de cadeiras, professores de fora da comunidade, e um plano de estudos ditado pelos funcionários da cidade, em geral sem qualquer relação com a vida rural. Não é o que esperamos.
9. Diferentemente da educação em tempo integral que é uma oportunidade de alcançá-la, a Educação Integral é a ampliação além do tempo, dos espaços, de múltiplas oportunidades de aprendizagem por meio do acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e a à tecnologia, por meio de atividades planejadas com intenção pedagógica e sempre alinhadas com o Plano Político Pedagógico (PPP) das escolas.
10. Verificar no livro: MARTINS, R. V. A pedagogia de Freire e Freinet e a prática dos Direitos Humanos. Uma contribuição para as comunidades indígena e quilombola da cidade de Aquiraz-Brasil. Salamanca: Ediciones de Salamanca, Colección Vitor, 2017.

